



PARECER JURÍDICO RSF N° 17/2026.

PREGÃO ELETRÔNICO N° 07/2026.

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, ESPORTS, ADMINISTRAÇÃO E DEPARTAMENTO DE CULTURA.

SOLICITANTE: PREGOEIRO MUNICIPAL.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E OVOS DE CHOCOLATE.

Foi encaminhado a este departamento jurídico solicitação de parecer jurídico da fase inicial do processo licitatório, modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, que visa contratar empresa para fornecer gêneros alimentícios e ovos de chocolate.

A Secretaria Municipal solicitante apresentou seu respectivo Documento de Formalização de Demanda (DFD) visando à realização do citado procedimento licitatório, acompanhada da devida justificativa.

Consta pesquisa de preços às empresas Supermercado Dantas; L. Amaro de Oliveira. Há, ainda, ata de registro de preços dos municípios de Santa Cruz de Monte Castelo-Pr; Reserva do Iguaçu-Pr; Pérola D'oeste-Pr; Perobal-Pr; Ivatuba-Pr; Antônio Olinto-Pr.

Por fim, há nos autos extrato da última licitação com mesmo objeto realizado pelo município de Ribeirão do Pinhal-Pr: ata de registro de preços nº 027/25.

Além disso, estão presentes Estudo Técnico Preliminar, Mapa de Gerenciamento de Riscos, Manifestação Orçamentária favorável e Parecer Financeiro Favorável.

O artigo 18 da Lei nº 14.133/2021 estabelece os elementos necessários à fase preparatória do processo licitatório, os quais foram devidamente observados nos autos.


RAFAEL SANTANA FRIZON
Departamento Jurídico
OAB/PR 89.542



O Estudo Técnico Preliminar evidencia a necessidade da contratação sob a perspectiva do interesse público e demonstra compatibilidade com o plano anual de contratações do Município.

O termo de referência elaborado contém definição do objeto, justificativa, descrição da solução, requisitos da contratação, execução contratual, gestão do contrato, critérios de medição e pagamento, formas de seleção do fornecedor e adequação orçamentária.

A minuta do edital foi submetida à análise jurídica contendo anexos essenciais, como termo de referência, exigências para habilitação, declaração unificada, modelo de carta proposta, procuração e termo de adesão. Os itens do edital estão devidamente definidos e observam o disposto no artigo 25 da Lei nº 14.133/2021. O critério de seleção adotado é o "menor preço", e o modo de disputa é "aberto", ambos adequados à modalidade estabelecida pelo legislador.

Dessa forma, conclui-se que a fase preparatória encontra-se em consonância com as exigências legais para a contratação.

CONCLUSÃO.

Ante o exposto, conclui-se pela regularidade da fase preparatória do processo licitatório, recomendando-se a observância das publicações e do prazo mínimo previsto no artigo 55 da Lei nº 14.133/2021.

s.m.j, é o parecer.

Ribeirão do Pinhal-PR, 20 de janeiro de 2026.


Rafael Santana Frizon
OAB PR 89.542
RAFAEL SANTANA FRIZON
Departamento Jurídico
OAB/PR 89.542